

tendo como base a deliberação ocorrida na 1ª Sessão Plenária Extraordinária de 2022 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.003330/2022-76, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Sexologia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Sexologia possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia ou Psiquiatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Sexologia que se iniciarem a partir de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM
SEXOLOGIA

1. OBJETIVOS GERAIS

Formar médicos especialistas na área de atuação de Sexologia, para compreender o comportamento, pensamento e emoção humana com foco no desenvolvimento sexual e nos aspectos fisiológicos, psicológicos, médicos, sociais e culturais do indivíduo. Habilitar o especialista a atuar nos conhecimentos sobre o sexo, saúde, prevenção de doenças, controle de natalidade, disfunções sexuais, entre outros, desenvolvendo pensamento crítico e reflexivo, tornando-o progressivamente autônomo, capaz de praticar a comunicação verbal e não verbal com empatia, comprometido com o seu paciente, sendo capaz de dar seguimento à educação permanente, buscando manter a competência diante do desenvolvimento do conhecimento com profissionalismo e compreensão dos determinantes sociais na saúde.

2. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DA RESIDÊNCIA - R1

1. Dominar o reconhecimento dos fatores que interferem na construção da sexualidade (mitos, crenças, violência doméstica, violência sexual, repressão sexual e outras) e elaboração de estratégias para ressignificação desses fatores e mitigação dos agravos.

2. Formular projeto de educação sexual para crianças e adultos.

3. Avaliar as fases da resposta sexual feminina e masculina.

4. Dominar o diagnóstico das disfunções sexuais, identificando o(s) fator(es) causais.

5. Dominar o diagnóstico e tratamento das disfunções sexuais multifatoriais.

6. Elaborar plano da Terapia Sexual utilizando recursos de terapia cognitivo-comportamental, farmacoterapia e medidas educativas baseadas no modelo PLISSIT, EOP (TOP) e outros.

7. Dominar as indicações e tratamento da terapia hormonal estrogênica, estroprogestínica e androgênica.

8. Dominar o aconselhamento do casal grávido sobre mudanças na função sexual da mulher/partner/casal no período gravídico-puerperal.

9. Dominar o diagnóstico e manejo de disparesunia, vaginismo, vulvodínia, disfunção sexual decorrente de fruixidão vaginal e outras situações clínicas que possam influenciar na sexualidade.

10. Dominar a identificação e tratamento dos pontos de gatilho de dor na parede vaginal.

11. Dominar a ninoplastia.

12. Dominar o diagnóstico, indicação, contraindicação, complicações e efeitos adversos do tratamento hormonal de transexuais.

13. Avaliar a postura ética respeitosa na abordagem de disfunções sexuais.

14. Reconhecer os limites da competência médica na condução da queixa sexual.

15. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de monografia.

RESOLUÇÃO CNRM Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Medicina Fetal no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 1ª Sessão Plenária Extraordinária de 2022 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.003343/2022-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Medicina Fetal, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Medicina Fetal possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Medicina Fetal que se iniciarem a partir de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM
MEDICINA FETAL

1. OBJETIVOS GERAIS

Habilitar o médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia na área de atuação de Medicina Fetal, para realizar atendimento à saúde, materna e fetal, identificar situações de risco e promover cuidados para o melhor desenvolvimento fetal; prestar assistência às gestações complicadas por anomalias e doenças fetais; adquirir habilidades técnicas para realização de exames e procedimentos invasivos na área de Medicina Fetal, inclusive com indicação de prognóstico e aconselhamento; promover a segurança da gestante e do feto e atuar com profissionalismo e urbanidade.

2. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DA RESIDÊNCIA - R1

1. Aplicar os conhecimentos de embriologia humana e de fisiologia fetal, da placenta e anexos.

2. Analisar o sistema de referência para gestação de alto risco.

3. Dominar a indicação, interpretação de resultados e aconselhamento sobre exames complementares do pré-natal, incluindo exames de imagem fetal (ulassonografia, ressonância magnética, tomografia computadorizada entre outros).

4. Compreender a genética humana e suas diversidades, bases cromossômicas e genômicas das doenças, padrões de herança monogênica e multifatorial, dominando o aconselhamento genético.

5. Dominar o conhecimento, indicação de prognóstico e aconselhamento nas situações de uso de drogas e exposição a agentes físicos e químicos na gravidez, incluindo os efeitos teratogênicos e as repercussões fetais, a curto e a longo prazo.

6. Dominar o uso da imunoglobulina anti-D na gestação.

7. Dominar a conduta em gestações complicadas pela aloimunização.

8. Dominar a indicação, realização e interpretação de exames de avaliação materna e fetal: avaliação da morfologia fetal (incluindo identificação do número de fetos, situação, posição, apresentação, biometria, peso estimado, viabilidade, localização e características da placenta), avaliação da gestação múltipla (identificando número de fetos, corionicidade e amnionicidade, crescimento fetal, anormalidades no volume de líquido amniótico, localização e características da placenta), avaliação ultrassonográfica do colo uterino, avaliação ultrassonográfica do volume de líquido amniótico, cardiotocografia anteparto, cardiotocografia computadorizada, perfil biofísico fetal, doppler velocimetria materna e fetal e outros, incluindo aconselhamento frente a resultados.

9. Dominar o conhecimento, realização e interpretação do exame morfológico do coração fetal, reconhecendo os cortes básicos para o rastreamento de anomalias estruturais e do ritmo cardíaco.

10. Dominar a indicação, interpretação e aconselhamento dos exames de neurossonografia fetal e ecocardiografia fetal.

11. Dominar a indicação, realização, interpretação de procedimentos diagnósticos e terapêuticos em Medicina Fetal, incluindo testes de risco fetal e procedimentos invasivos (amniocentese, cordocentese, biopsia de vilo corial, transfusão intrauterina, cirurgias fetais, fetoscopia, oclusão traqueal, colocação de shunts, ablação a laser, entre outras), aconselhamento frente os resultados, reconhecimento e estabelecimento de conduta nas complicações, e acompanhamento fetal pós-procedimento.

12. Dominar a indicação, interpretação e aconselhamento de exames de avaliação da maturidade pulmonar fetal.

13. Dominar a indicação, interpretação e aconselhamento de exames de rastreamento de anomalias fetais, parto prematuro e pré-eclâmpsia, por meio da ultrassonografia, testes bioquímicos e pesquisa de DNA livre.

14. Dominar a assistência obstétrica, incluindo a assistência ao parto, nas gestações com anomalias ou doenças fetais.

15. Dominar o diagnóstico, prognóstico e aconselhamento sobre as normas e procedimentos para o manejo da gestação complicada pela anencefalia fetal e outras anomalias fetais não compatíveis com a vida pós-natal.

16. Dominar o conhecimento, interpretação de exames complementares, indicação de prognóstico materno e fetal, aconselhamento e conduta nas doenças infectocontagiosas com risco de transmissão vertical na gravidez, bem como nas infecções fetais (Hepatites B e C, herpes vírus, HTLV I/II, influenza, rubéola, toxoplasmose, citomegalovirose, parvovirose, HIV, sífilis, Coxsackie, Dengue, Zika vírus, SARS-CoV2, entre outras).

17. Dominar o diagnóstico, prognóstico, conduta e aconselhamento em gestações complicadas com: oligoidrâmnio, polidrâmnio, malformações fetais (sistema nervoso central e tubo neural, faciais, cardíacas e arritmias fetais, torácicas não cardíacas, da parede abdominal e trato gastrintestinal, nefrourológicas, genitais, esqueléticas, de partes moles, entre outras), doenças fetais, cromossomopatias fetais, anemia fetal, trombocitopenia fetal, hidropsia fetal, principais síndromes gênicas e outras anormalidades fetais.

18. Dominar o diagnóstico, prognóstico, conduta e aconselhamento em gestações que necessitem de terapêutica fetal não invasiva.

19. Dominar o diagnóstico, prognóstico, conduta e aconselhamento em gestações complicadas por gestação múltipla e por restrição do crescimento fetal.

20. Compreender a análise citogenética e os métodos moleculares utilizados no estudo genético fetal: 'arrays', pesquisa do exoma e outros.

21. Conhecer, utilizar e valorizar os protocolos de segurança do paciente.

22. Dominar o registro em prontuário dos dados do paciente e dos resultados de exames e procedimentos realizados.

23. Dominar a transição de cuidados entre profissionais e a transferência de pacientes.

24. Conhecer, atender e valorizar a ética médica, a legislação, as normas vigentes, incluindo as do Sistema Único de Saúde.

25. Dominar a comunicação com paciente, familiares e equipe profissional, respeitando a individualidade e sigilo, demonstrando respeito pela cultura e crença religiosa, sem preconceitos e julgamentos, aceitando as diversidades.

26. Dominar a comunicação de más notícias, em situações de complexidade como: comunicação do diagnóstico e prognóstico de malformação fetal, indicação de procedimentos invasivos, óbito fetal, entre outros.

27. Compor equipes de saúde interprofissionais e interdisciplinares.

28. Elaborar e aplicar termos de consentimento livre e esclarecido quando indicada a sua utilização.

29. Demonstrar capacidade de liderança e de administração de conflitos.

30. Dominar a interpretação de pesquisas e evidências científicas para prática da medicina fetal.

31. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de monografia.

RESOLUÇÃO CNRM Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Endoscopia Ginecológica no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 1ª Sessão Plenária Extraordinária de 2022 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.003354/2022-25, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação de Endoscopia Ginecológica, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Endoscopia Ginecológica possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Endoscopia Ginecológica a partir de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM
ENDOSCOPIA GINECOLÓGICA

1. OBJETIVOS GERAIS

Formar e habilitar médicos Especialistas na área de atuação de Endoscopia Ginecológica, para executar procedimentos endoscópicos com finalidade de diagnóstico e terapêutico das doenças do trato ginecológico, nos cenários de prática ambulatorial e hospitalar, para diagnóstico e/ou terapêutica, desenvolvendo pensamento crítico e reflexivo ao conhecimento científico, tornando-o progressivamente autônomo, capaz de praticar a comunicação verbal e não verbal com empatia, comprometido com o seu paciente, capaz de dar seguimento à educação permanente, buscando manter a competência diante do desenvolvimento do conhecimento com profissionalismo, compreensão dos determinantes sociais do processo de saúde e de doença e de exercer a liderança horizontal na equipe interdisciplinar e multiprofissional de saúde.